

# **TÍTULO: POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVOS CULTURAIS DA CIDADE DE BELO HORIZONTE E DO ESTADO DE MINAS GERAIS: ESTUDO DE CASO DO INSTITUTO HISTÓRICO ISRAELITA MINEIRO (IHIM)**

**Aluna: Vania Soares Rodrigues**

**Orientador: Betania Gonçalves Figueiredo**

**Gabriel da Costa Ávila**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente trabalho terá como tema as políticas públicas de incentivos culturais do Município de Belo Horizonte e do Estado de Minas Gerais por meio de um estudo de caso. Segundo CAMACHO apud JUSTEN FILHO (2005, p.1) as instituições público-privadas culturais são uma parceria entre o público e o privado e tratam-se de “um contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infra-estrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para a obtenção de recursos no mercado financeiro”.

Para o desenvolvimento do trabalho será analisada apenas uma instituição público-privada, o Instituto Histórico Israelita Mineiro (IHIM). Ele foi criado em 15 de janeiro de 1984 por um grupo de pessoas que buscavam cultivar e promover a memória dos judeus em Minas Gerais e no Brasil. A instituição mantém biblioteca, arquivo, museu, videoteca, hemeroteca, dentre outros suportes da memória. Segundo seu estatuto, o IHIM é mantido pela Federação Israelita do Estado de Minas Gerais (FISEMG), e tem como tarefa organizar a memória dos judeus por meio de pesquisas históricas, reunião de documentos, publicações, fotos, filmes, recortes de imprensa, reunindo-se tudo em arquivo com ideia básica bibliotecária e museológica. (ESTATUTO IHIM, 1988)

O trabalho pretende compreender como a instituição público-privada lida com a gestão dos projetos culturais e como a mesma compreende os termos técnicos das leis e decretos de

incentivo cultural municipal e estadual. As leis analisadas serão: a Lei Estadual de Incentivo a Cultura (LEIC), a Lei Municipal de Incentivo a Cultura (LMIC) e o Fundo Estadual de Cultura (FEC). Essa escolha se deu pelo fato da instituição mencionada, IHIM, utilizar dos recursos culturais para gestão de projetos e participar do processo seletivo das três leis: LMIC, LEIC e FEC.

A LEIC de nº. 12.733 foi criada em 1997 pelo então governador Eduardo Azeredo, tendo como secretário de cultura Amílcar Martins. A lei entrou em vigor no ano de 1998 sendo mantida através do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação<sup>1</sup> (ICMS) (CUNHA, 2007, p.68). A LMIC de nº. 6.498 data de 29 de dezembro de 1993 foi criada no governo de Patrus Ananias, recaindo sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza<sup>2</sup> (ISSQN) no valor de 20% do imposto devido mensalmente (CUNHA, 2007, p.68). O FEC de nº. 15.975, de 12 de janeiro de 2006 foi criado pelo governador Aécio Neves, os recursos são do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais<sup>3</sup> (FUNDESE), além de

doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; os recursos provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Estado e destinadas ao Fundo de Projetos Culturais; receitas oriundas das multas aplicadas sobre projetos culturais e artísticos e de valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou co-editados pela Secretaria de Estado de Cultura. (FEC, 2006, p.2)

Portanto, como trabalho de conclusão de curso será realizada um levantamento no Instituto Histórico Israelita Mineiro. Com o levantamento pretende-se verificar como o mesmo lida com as referidas leis de incentivo, e quais as dúvidas encontradas na elaboração, desenvolvimento e prestação de contas dos projetos culturais enviados a LEIC/MG, a LMIC/BH e ao FEC/MG.

---

<sup>1</sup> ICMS: é um imposto de competência estadual e constitui uma das principais fontes de recurso para as contas públicas.

<sup>2</sup> ISSQN: imposto instituído nos municípios e que incide sobre a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo que prestam serviços tributáveis.

<sup>3</sup> FUNDESE: “criado com o objetivo de dar suporte financeiro a programas de fomento e desenvolvimento de médias, pequenas e microempresas e de cooperativas localizadas no Estado de Minas Gerais”. (fonte: [http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/leis/111396\\_1994.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/111396_1994.htm))

## 2. LEIS DE INCENTIVO À CULTURA NO BRASIL

Segundo CUNHA (2007, p. 65) a primeira lei de incentivo a cultura no Brasil foi a Lei nº. 7.505, sancionada e regulamentada no Governo de José Sarney, em 1986. Conhecida como Lei Sarney, tinha como sustentáculo o incentivo fiscal e o Ministério da Cultura era o responsável pelo seu gerenciamento. A Lei Sarney vigorou de 1986 à 1990, ano em que foi extinta. Em 1995 criou-se a Lei nº. 8.313/91 e através dela foi implantado o Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), sendo posteriormente regulamentada pelo Decreto nº. 1.494, ainda em 1995, ficando conhecida como Lei Rouanet. O PRONAC possui três mecanismos de apoio à cultura: Mecenato<sup>4</sup>; Fundo Nacional de Cultura<sup>5</sup> (FNC) e Fundo de Investimento Cultural e Artístico<sup>6</sup> (FICART). Além da Lei Rouanet, em julho de 1993 foi criada a Lei nº. 8.685 ou Lei do Audiovisual com objetivo de “estimular a produção cinematográfica brasileira, mediante a aquisição de cotas de comercialização de filmes no mercado de capitais” (CUNHA, 2007, p.67), mantendo a característica de financiamento através do incentivo fiscal.

Em dezembro de 2005 o Sistema Social da Industrial<sup>7</sup> (SESI) fez o levantamento dos Estados e Municípios com leis de incentivo à cultura, segue nomes dos Estados e Municípios com suas respectivas leis.

---

<sup>4</sup> Mecenato: “funciona mediante renúncia fiscal do Estado referente à arrecadação de Imposto de Renda, custeando projetos culturais, por meio de patrocínio ou doações.” (CUNHA, p. 67)

<sup>5</sup> FNC: financiamento cultural “composta por verba proveniente majoritariamente da Loteria Federal, Fundos de Desenvolvimento Regional e do Tesouro Nacional.” (CUNHA apud OLIVIERE, p. 67)

<sup>6</sup> FICART: financiamento cultural que “prevê a constituição de fundos de investimento em cultura e isenção de Imposto de Renda nas operações de crédito, câmbio e seguro, e rendimentos auferidos”. (CUNHA, p. 67)

<sup>7</sup> SESI: “entidade de direito privado, mantida e administrada pela indústria. Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida do industrial e seus dependentes, suas atividades sempre incluíram a prestação de serviços em saúde, educação, lazer, cultura, nutrição e promoção da cidadania”. (fonte: <http://www.sesi.org.br/portal/main.jsp?lumChannelId=8A81818B146A9BCF01146AC23EDD2B39>).

<b>ESTADO</b>	<b>LEI S</b>
Acre	Lei nº. 1.288 de 5 de julho de 1999
Amapá	Lei nº. 777 de 14 de outubro de 2003 e nº. 912 de agosto de 2005;
Bahia	Lei nº. 7.015 de 9 de dezembro de 1996 e Lei nº. 9.431 de 11 de fevereiro de 2005
Ceará	Lei nº. 12.464 de 29 de junho de 1995
Distrito Federal	Lei nº. 158 de 29 de julho de 1991 e Lei nº. 267 de 15 de dezembro de 1999
Espírito Santo	Lei nº. 7.829 de 12 de agosto de 2004
Goiás	Lei nº. 13.813 de 11 de maio de 2000
Mato Grosso	Lei nº. 5893-A de 12 de dezembro de 1991, Lei nº. 6.913 de 4 de julho de 1997, Lei nº. 7.042 de 15 de outubro de 1998, Lei nº. 1.719 de 19 de outubro de 1999 e Lei nº. 8.257 de 22 de dezembro de 2004;
Mato Grosso do Sul	Lei nº. 1.872 de 17 de julho de 1998, Lei nº. 2.366 de 4 de dezembro de 2001, Lei nº. 2.645 de 11 de julho de 2003 e Lei nº. 2.726 de 2 de dezembro de 2003;
Minas Gerais	Lei nº. 12.733 de 30 de dezembro de 1997 e Lei nº. 13.665 de 20 de julho de 2000
Pará	Lei nº. 5.885 de 9 de fevereiro de 1995;
Paraíba	Lei nº. 6.894 de junho de 2000 e Lei nº. 7.516 de 24 de dezembro de 2003
Paraná	Lei nº. 13.133 de 16 de abril de 2001
Pernambuco	Lei nº. 11005 de 20 de dezembro de 1993, Lei nº. 11914 de 28 de dezembro de 2000 e Lei nº. 12629 de 12 de julho de 2004
Piauí	Lei nº. 4.997 de 30 de dezembro de 1997
Rio Grande do Norte	Lei nº. 7799 de 30 de dezembro de 1999;
Rio Grande do Sul	Lei nº. 11706 de 18 de dezembro de 2001; Lei nº 10.846 de 19 de junho de 1996, Lei nº. 11024 de 20 de outubro de 1997, Lei nº. 11137 de 27 de abril de 1998 e Lei nº. 11706 de 18 de dezembro de 2001;
Rio de Janeiro	Lei nº. 1954 de 26 de janeiro de 1992, Lei nº. 3.555 de 27 de abril de 2001 e Lei nº. 2927 de 30 de abril de 1998
Santa Catarina	Lei nº. 10929 de 23 de setembro de 1998;
São Paulo	Lei nº. 8819 de 10 de junho de 1994;
Sergipe	Lei nº. 1962 de 30 de setembro de 1975 e Lei nº. 4990 de 21 de dezembro de 2001

<b>MUNICIPIOS</b>	<b>LEI</b>
Aracaju	Lei nº. 1.719 de 18 de julho de 1991
Belém	Lei nº. 7.850 de outubro de 1997 (Lei de incentivo), Lei nº. 8.295 de 30 de dezembro de 1993 (Fundo) e Lei nº. 8.336 de 08 de julho de 2004
Belo Horizonte	Lei nº. 6.498 de 29 de dezembro de 1993
Cuiabá	Lei nº. 3.434 de 13 de janeiro de 1995 (alteradas pelas Leis nº. 3.723 de 23 de dezembro de 1997 e lei nº. 4.104 de 05 de novembro de 2001) e Lei nº. 3.724 de 23 de dezembro de 1997;
Curitiba	Lei complementar 15 de 15 de dezembro de 1997 e Lei complementar 21 de 16 de abril de 1998;
Florianópolis	Lei nº. 3.252 de 18 de setembro de 1989 e Lei nº. 3.659 de 25 de novembro de 1991;
Goiânia	Lei nº. 7.008 de 22 de outubro de 1991 e Lei nº. 7.957 de 06 de janeiro de 2000;
João Pessoa	Lei nº. 7.380 de 09 de setembro de 1997
Maceió	Lei nº. 4.657 de 23 de dezembro de 1997;
Natal	Lei nº. 4.838 de 09 de julho de 1997 e Lei nº. 5.323 de 28 de novembro de 2001;
Porto Alegre	Lei nº. 7.328 de 04 de outubro de 1993 e LC nº. de 29 de outubro de 1992;
Recife	Lei nº. 16.215 de 12 de dezembro de 1996;
Rio Branco	Lei nº. 1.110 de 22 de dezembro de 1993 e Lei nº. 1.324 de 20 de julho de 1999;
Rio de Janeiro	Lei nº. 1.940 de 31 de dezembro de 1992;
Salvador	Lei nº. 5.352 de 23 de janeiro de 1997;
São Paulo	Lei nº. 10.923 de 30 de dezembro de 1990 e Lei nº. 13.279 de 08 de janeiro de 2002;
Teresina	Lei nº. 2.194 de 24 de março de 1993
Vitória	Lei nº.3. 730 de 05 de junho de 1991.

Nota-se que Sergipe foi o primeiro Estado a adotar a lei de incentivo em 1975, antes mesmo da criação da Lei Sarney de 1986, Florianópolis implanta a lei de incentivo em 1989 e os demais Estados e Municípios na década de 90 e a partir de 2000. No entanto, fica claro que a década de 90 foi o auge da criação das leis de incentivo tanto dos Estados quanto dos Municípios.

Segundo CUNHA (2007) as transformações socioculturais e políticas pelas quais o Brasil passou a partir da década de 1980 colaboraram para as mudanças que vinham ocorrendo no cenário cultural brasileiro e mineiro. O auge dessas transformações ocorreu com a Criação do Ministério da Cultura seguido pela Secretaria Estadual de Cultura de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte Ela enfatiza que a criação desses mecanismos culturais causa impactos e menciona que com a criação dessas instâncias os órgãos públicos passam a reconhecer sua responsabilidade na gestão cultural.

### **3. ANÁLISE DA LEIC, LMIC E DO FEC**

Quando se menciona políticas públicas de incentivo cultural, as instituições público-privadas sem fins lucrativos, como o IHIM, proponente de projetos culturais, se vêem diante de várias dificuldades, como: entender o edital, as leis, os decretos e os vários termos técnicos utilizados para redigi-los. Após a aprovação do projeto, as instituições se vêem diante da captação de recursos, quando se trata de incentivo fiscal, sua execução dentro dos prazos estabelecidos e finalmente a prestação de contas que remete novamente a várias regras distintas. Como o trabalho visa melhor compreender como as instituições público-privadas lidam com as leis e decretos do município de Belo Horizonte e do Estado de Minas Gerais segue abaixo uma análise mais detalhada das mesmas.

A LMIC (Lei nº. 6.498 1993) atende ao município de Belo Horizonte, e institui que o contribuinte pode doar 20% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sendo que o limite do município é de 3% do valor do referido imposto. Há explicação do que são: empreendedor, incentivador e doação/patrocínio. A lei autoriza a criação de uma

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura<sup>8</sup> (CMIC) e cria o Fundo para Projetos Culturais<sup>9</sup> (FPC). O Decreto nº. 11.103 (2002) atualiza a Lei nº. 6.498 de 1993 e define como mecanismos de incentivo o Fundo de Projetos Culturais e o Incentivo Fiscal<sup>10</sup> (IF), sendo 60% dos recursos para o Fundo de Projetos Culturais e 40% para o Incentivo Fiscal. O decreto esclarece o que é incentivador, empreendedor e doador/patrocinador. Estabelece que o empreendedor é obrigado a oferecer contrapartida social e que nos produtos criados (revista, folder, CD's, convites, dentre outros) devem conter o nome da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH), da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura (LMIC) conforme normas da Secretaria Municipal de Cultura.

A Lei nº. 15.975 (2006) do Fundo Estadual de Cultura (FEC) pretende apoiar, estimular, incentivar e promover a cultura em Minas Gerais. O Fundo Estadual de Cultura prevê uma duração inicial de 12 meses sendo prorrogado por igual período, os recursos são advindos do FUNDESE. As modalidades de financiamento dos projetos são: reembolsável<sup>11</sup> e não reembolsável<sup>12</sup>, o valor do financiamento pelo Fundo Estadual de Cultura é de 80%, ficando o empreendedor responsável por 20% do valor do projeto como contrapartida financeira. A logomarca do Fundo Estadual de Cultura, assim como da Secretaria Estadual de Cultura deve constar nos produtos criados como (revistas, CD's, DVD's, folder, dentre outros). Em 2010 foi criada a Lei 19.088 que alterou a Lei 15.975 (2006), passando para 4 meses a prorrogação do FEC ao invés de 12 meses, alterou o valor aplicado para modalidade reembolsável e não

---

<sup>8</sup> CMIC: comissão “integrada por 3 (três) representantes do setor cultural e por 3 (três) representantes da administração municipal, para avaliar e direcionar a ajuda financeira que será atribuída a cada projeto cultural”. (Lei nº 6.498 de 29 de dezembro de 1998 p. 02)

<sup>9</sup> FPC: fundo “vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de incentivar a cultura no Município”. (Lei nº 6.498 de 29 de dezembro de 1998 p. 03)

<sup>10</sup> IF: instrumento criado em Belo Horizonte para a “realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e/ou jurídicas”. (Lei nº. 6.498 de 29 de dezembro de 1998, p. 01)

<sup>11</sup> Reembolsável: recursos financeiros a “pessoas jurídicas de direito privado, beneficiárias de recursos liberados para aplicação na elaboração de projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Estado e para a realização de investimentos fixos e mistos, inclusive aquisição de equipamentos, relativos a projetos de comprovada viabilidade técnica, social, cultural, econômica e financeira, compatíveis com os objetivos do FEC” que serão devolvidos ao Estado por meio de parcelas e o valor financiado é de 80 % do projeto. (Decreto 44.341 de 28 de junho de 2006 p. 03-05)

<sup>12</sup> Não reembolsável: recursos financeiros liberados “exclusivamente a entidades de direito público ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, para pagamento de despesas de consultoria, ou reembolso de custos de empreendimentos, programas, projetos ou ações de natureza artística ou cultural, aplicando-se, onde couber, a legislação em vigor sobre as licitações públicas. (Decreto 44.341 de 28 de junho de 2006 p. 06 e 07)

reembolsável ( 50% cada modalidade). A referida lei informa que no material de divulgação deve constar o conjunto de logomarcas do Fundo Estadual de Cultura como os dizeres apoio ou patrocínio. O Decreto nº. 44.341 (2006) informa que os recursos do Fundo Estadual de Cultura estão disponíveis até janeiro de 2018 mais pode ser prorrogado conforme solicitação do Poder Executivo à Assembléia Legislativa. O decreto informa que as instituições estaduais estão vetadas de participarem dos editais do Fundo Estadual de Cultura e comunica que o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais<sup>13</sup> (BDMG) e o responsável pela liberação dos recursos após a aprovação, desde que a Secretaria Estadual de Cultura informe a relação de aprovados. A lei informa os modos de financiamento reembolsável e as penalidades conseqüentes do não cumprimento das condições estabelecidas. O Fundo Estadual de Cultura utiliza de Câmaras Setoriais Partidárias<sup>14</sup> (CSP's) para análise e seleção dos projetos inscritos e informa o que elas são e como funcionam.

Segundo a LEIC (Lei nº. 17.615 de 2008) os projetos que poderão ser beneficiados pelo incentivo fiscal precisam passar pela aprovação da Secretaria de Estado de Cultura (SEC) e possuir característica estritamente artístico-cultural. O empreendedor cultural, ou seja, as instituições ou pessoas participantes do processo de seleção precisam comprovar sua atuação no setor cultural através de uma série de documentos. A LEIC informa que o incentivador pode deduzir ICMS nos valores de 10%, 7% e 3% e a soma do repasse das empresas disponibilizada pelo Estado não pode ultrapassar 0,30%. Como nas demais leis, a LEIC estabelece que os produtos gerados com seu incentivo devem conter a logomarca do Estado e da Secretaria Estadual de Cultura. O Decreto nº. 44.866 (2008) é um explicativo dos termos técnicos utilizados na LEIC/2008. Ao longo do texto do decreto são explicados os termos: empreendedor<sup>15</sup>, incentivador<sup>16</sup>, Certificado de Aprovação<sup>17</sup> (CA), Declaração de Incentivo<sup>18</sup>

---

<sup>13</sup> BDMG: “agente financeiro do Estado e apoia projetos de empresas de todos os portes e de vários setores. Parceiro do empreendedor oferece soluções financeiras que viabilizam empreendimentos tanto do setor público quanto do setor privado”. (fonte: <http://www.bdmg.mg.gov.br/quemsomos/Paginas/default.aspx>)

<sup>14</sup> CSP's: “Secretaria de Estado de Cultura autorizada a constituir, na forma de regulamento, câmaras setoriais paritárias, integradas por representantes de entidades a ela vinculadas, de outras entidades públicas ou de entidades da sociedade civil ligadas à cultura, para participar dos processos de análise e de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais”. (Decreto 44.866 de 01 de agosto de 2008, p. 01)

<sup>15</sup> Empreendedor: “pessoa física estabelecida no Estado de Minas Gerais, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo de que trata este Decreto, com efetiva atuação devidamente comprovada, e/ou pessoa jurídica estabelecida no Estado de Minas Gerais, com objetivo prioritariamente cultural explicitado em seus atos constitutivos, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo de que trata este Decreto, com, no mínimo, um ano de existência legal e efetiva atuação prioritária na área cultural, devidamente comprovados”. (Decreto 44.866 de 01 de agosto de 2008, p. 01 e 02)

(DI), Comissão Técnica de Análise de Projetos<sup>19</sup> (CTAP). O decreto além de apresentar as definições dos termos técnicos apresenta orientações tanto ao empreendedor quanto ao incentivador sobre os procedimentos a serem seguidos após a aprovação do projeto cultural e informa que o uso indevido do ICMS pelo empreendedor acarretará em penalidades.

A partir da apresentação das leis e decretos fica claro que não há uma padronização nos termos, os mesmos possuem um ou outro item semelhante. Portanto cabe ao empreendedor estudar e analisar os pormenores de cada um para realizar a gestão do projeto da forma estabelecida. É importante observar nos decretos e leis a forma como o marketing cultural é realizado tanto pelo Estado de Minas Gerais quanto pela cidade de Belo Horizonte através da Secretaria Estadual de Cultura, Fundo Estadual de Cultura e da Prefeitura. As instituições com projetos aprovados são obrigadas a colocar suas logomarcas ‘como meio de evidenciar as ações culturais apoiadas pela esfera pública’ promovendo uma ação cultural e social dessas instituições (BARRACHO, 2003, p.25).

Cunha (2007) afirma que a falta de entendimento dos decretos e leis por parte dos profissionais promovedores da gestão cultural é motivado pelo fato da gestão cultural ou do gestor cultural ser um profissional em formação. Para ela uma das formas que o profissional encontra para se firmar no mercado é participando do processo seletivo dos editais de

---

<sup>16</sup> Incentivador: contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, do qual trata o art. 3º da Lei nº.17.615, de 2008, ou, na hipótese do art. 34, qualquer pessoa jurídica, que apóie financeiramente projeto artístico-cultural apresentado na forma prevista neste Decreto, oferecendo como participação própria, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total dos recursos destinados ao projeto”. (Decreto 44.866 de 01 de agosto de 2008, p. 02)

<sup>17</sup> CA: “documento emitido pela Comissão Técnica de Análise de Projetos - CTAP, da Secretaria de Estado de Cultura - SEC, representativo da apreciação orçamentária e da aprovação do projeto cultural, discriminando o empreendedor, os dados do projeto aprovado, inclusive o prazo final de sua execução e captação, e os valores dos recursos a serem aplicados no projeto, separando os provenientes do incentivo de que trata este Decreto” (Decreto 44.866 de 01 de agosto de 2008, p. 01)

<sup>18</sup> DI: “documento no qual o incentivador formaliza sua concordância em apoiar projeto cultural específico, com detalhamento dos valores e da forma de repasse dos recursos ao empreendedor, inclusive quanto ao montante relativo à participação própria e ao prazo para efetuação do seu repasse ao empreendedor, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF nele consignar seu deferimento”. (Decreto 44.866 de 01 de agosto de 2008, p. 01)

<sup>19</sup> CTAP’s: de representação paritária, constituída por técnicos da SEC e de suas instituições vinculadas e por representantes de entidades do setor cultural de Minas Gerais, será organizada na forma de câmaras setoriais e colegiado, para mandato de um ano, que poderá ser renovado por até dois períodos”. (Decreto 44.866 de 01 de agosto de 2008, p. 01)

incentivo a cultural como os da LEIC, LMIC e FEC. A autora aponta que o incentivo a cultura por meio do incentivo fiscal ou fundo de projetos culturais é muito recente e levará algum tempo para que haja uma melhor fluidez no processo de gestão cultural. Outro fato apontado por ela que acaba trazendo problemas para o entendimento dos decretos e leis é o fato do profissional responsável ou gestor cultural ser um indivíduo que se vê forçado a assumir o papel de gestor cultural, acabando por aprender a profissão através da necessidade de manutenção da instituição por meio dos editais culturais.

O levantamento de dados na instituição ocorrerá independente de sua aprovação ou não no processo de seleção dos editais das leis culturais mencionadas. Para as instituições culturais público-privadas, tal pesquisa pode ser um caminho para o entendimento das leis e decretos e consequentemente dos editais, pois visa compreender como as instituições lidam com estes instrumentos de incentivo a cultura.

#### **4. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS**

Como forma de levantamento de dados foi realizada uma entrevista a uma pessoa ligada ao desenvolvimento de projetos culturais na instituição, essa pessoa apresentou como se dá as principais etapas dos processos de elaboração, execução e prestação de contas. Abaixo segue relato:

- o entrevistado a instituição tomou conhecimento dos editais culturais através de pessoas ligadas à área da cultura e por meio alguns participantes de nosso conselho cultural que buscam formas alternativas para execução de projetos culturais;
- quanto à função da pessoa responsável na instituição pela gestão do projeto cultural, o entrevistado relatou que não há um responsável pela gestão do projeto, seja, elaboração, desenvolvimento ou prestação de contas. Segundo ele nas primeiras participações da instituição em editais de projetos culturais contratou-se uma pessoa para fazer a elaboração, e a pagavam pelo trabalho. Atualmente participam dos editais com projetos feitos pelos recursos humanos da própria instituição com supervisão do (a) presidente, e a prestação de

contas é feita com auxílio da contabilidade e um (a) funcionário da instituição fica responsável pelo preenchimento dos dados dos formulários da prestação de contas;

- segundo o entrevistado o profissional da instituição responsável pela gestão do projeto não passou por nenhum processo de capacitação e os conhecimentos necessários a gestão do projeto se dão ao longo do processo e por meio da leitura dos editais, leis e decretos que os complementam;

- o entrevistado informa que de posse dos editais o responsável pela elaboração do projeto faz uma leitura para melhor compreender seus termos, quando não conseguiu sanar suas dúvidas apenas com a leitura busca ajuda nos decretos, e em último caso entra em contato com os órgãos responsáveis pelo edital;

- a instituição participa encaminhando seus projetos para as três leis de incentivo, no entanto, as mais visadas são a do Fundo Estadual de Cultura e da Lei Estadual de Incentivo a Cultura. Com a possibilidade de arrecadação de incentivo fiscal por meios de empresas privadas o entrevistado considera mais fácil que seu projeto seja aprovado e executado do que se o Estado ou Município forem os responsáveis pelo repasse do incentivo.

- segundo o entrevistado a leitura das leis e decretos ocorrem de forma mais minuciosa após a aprovação do projeto cultural, isso ocorre mesmo por falta de conhecimento técnicos dos termos utilizados nas leis e decretos que acabam por vezes a tornar a compreensão do edital um pouco mais complicada. Primeiro visa à elaboração do projeto e caso haja aprovação busca a leitura de seu (s) decreto (s) e/ou lei (s).

- quanto se trata de desenvolver o projeto no prazo determinado o entrevistado diz não conseguir desenvolver. A princípio tem-se 12 meses para a gestão dos projetos, no entanto, ao longo do processo acabam esbarrando em algumas dificuldades causadas pela falta de prática ou conhecimento na gestão de projetos o que ocasiona a readequação e pedido de prorrogação do projeto. Uma das dificuldades enfrentadas é prazo para a elaboração do projeto que considerado curto (período de inscrição, quando surge o edital inicia-se a elaboração do projeto). Uma das maiores dificuldades é a financeira, adequar o valor das despesas administrativas aos 35% do valor do projeto quando se trata de manutenção de entidades culturais e aos 20 % quando é pesquisa. As instituições culturais proponentes de projetos culturais precisam não de equipamentos, mais de recursos humanos para desenvolver suas pesquisas ou outros trabalhos dentro da instituição, não adianta comprar equipamentos ou materiais se não nos dão meios de contrata recursos humanos. Você equipa a instituição e não

dá continuidade ao trabalho por falta de recursos humanos. A prestação de contas é também uma parte complicada para a finalização do projeto há muitas exigências com preenchimento de formulários, e muitas vezes é preciso recorrer aos órgãos gestores dos projetos para conseguirmos prestar contas conforme é preciso;

- o entrevistado tem conhecimento da origem dos recursos dos editais, sabe também que parte dos recursos são provenientes do Fundo de Projetos Culturais e Incentivo Fiscal, que a verba vem do ISSQN, da FUNDESE e é supervisionada pelo BNDES. No entanto não se aprofundam muito nos detalhes. A instituição busca recursos do incentivo fiscal através da transferência pela empresa de seu ISSQN e,

- o entrevistado informa que quando toma conhecimento da abertura de um edital à instituição não possui um projeto pré-iniciado, de posse do edital busca verificar qual a área de abrangência do mesmo e a partir daí inicia o processo de elaboração.

A partir do relato apresentado é possível estabelecer alguns passos para o desenvolvimento dos projetos são eles: estabelecer uma Fase Pré-edital, com monitoramento a sites dos Órgãos responsáveis pelas leis nas 3 esferas e acompanhar as notícias divulgadas pelos canais de comunicação adequados; manter uma rotina de levantamento de necessidades da instituição; manter a instituição bem informada a respeito do contexto das leis de incentivo à cultura para aproveitar as oportunidades de desenvolvimento de projetos; criar um planejamento estratégico das ações que precisam ser adotadas; acompanhar fóruns de debate e participar de eventos para trocar informações e debater questões relacionadas às leis com profissionais que atuam nesta área, e, conhecer melhor o contexto em que as leis são aplicadas compartilhando os conhecimentos adquiridos.

## 5. CONCLUSÃO

Ao longo do trabalho foi feito um levantamento das leis de incentivo a cultura no Brasil e em especial na cidade de Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais, possibilitando a análise dos dados e levantamento de informações importantes para a compreensão dos editais, leis e decretos. Verifica-se que o entendimento das leis e decretos são cruciais para a gestão dos projetos culturais seja na esfera municipal ou estadual. Podemos perceber que a instituição objeto do trabalho empenha-se em desenvolver a gestão de projetos culturais da melhor forma possível.

No desenvolvimento buscou-se a compreensão dos termos utilizados no edital, leis e decretos informando seu significado, assim como dos órgãos responsáveis pela liberação de recursos e mesmo supervisão dos projetos culturais. A apresentação e definição destes termos e instituições possibilitam ao gestor do projeto cultural um conhecimento prévio e melhor entendimento do conteúdo dos editais, decretos e leis. No entanto, não o priva da leitura na íntegra de editais, leis e decretos referentes ao LEIC, LMIC e do FEC.

Com este estudo de caso buscamos meios de ajudar instituições público-privadas a gerir projetos culturais. A seguir temos algumas medidas que podem contribuir para esta atividade: manter a instituição bem informada a respeito do contexto das leis de incentivo à cultura para aproveitar as oportunidades e desenvolver projetos que encaixem na proposta cultural do edital; criar um planejamento estratégico das ações que precisam ser adotadas para a gestão do projeto; aperfeiçoar um profissional da instituição para a gestão de projetos culturais; conhecer melhor o contexto em que as leis foram criadas e aplicadas; buscar captação de recursos junto a empresas que se identifique com o trabalho desenvolvido pela instituição por meio do incentivo fiscal; desenvolver o projeto dentro do prazo determinado, e realizar um monitoramento das despesas e etapas do projeto. Seguindo passos simples algumas dificuldades na gestão dos projetos culturais podem ser evitadas.

Podemos dizer que as leis de incentivo cultural no Brasil são frutos de políticas recentes e mesmo uma reação à demanda por cultura da classe artística. Pela tabela do SESI se verificar

que somente a partir dos anos de 1980 e principalmente na década de 1990 intensifica-se a criação de leis voltadas para a cultura em todo país. No entanto, a criação das leis é apenas um passo para o possível desenvolvimento e investimento no setor cultural.

CAMACHO (2005) menciona que as leis de incentivo são uma das formas que o Estado e/ ou Município encontraram para transferir da esfera pública para a esfera privada a tarefa de promover a cultura. A LEIC, LMIC e o FEC disponibilizam editais que possa atender tanto os interesses da instituição proponente de projetos culturais, quanto a população. Portanto, é possível usar destes mecanismos de promoção da cultura para a criação e manutenção de instituições atendendo a um público amplo e diversificado.

Vale lembrar que o LEIC administra um treinamento para elaboração de projetos culturais, basta solicitar a Secretária de Estado de Cultura de Minas Gerais via site. O treinamento é uma forma de assegurar que a instituição preencherá os requisitos necessários para participação do processo seletivo e ao mesmo tempo esclarece dúvidas para a elaboração do projeto cultural.

## REFERÊNCIAS

BARACHO, Maria Amarante Pastor; FÉLIX, Luiz Fernando Fortes. **RESPONSABILIDADE SOCIAL E MARKETING CULTURAL**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 2002. 34 p.

BELO HORIZONTE. Lei Municipal de Incentivo a Cultura nº. 6498 de 29 de dezembro de 1993. *Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município, e dá outras providências*. Minas Gerais, Belo Horizonte. Disponível em: <<http://www.pbh.gov.br/cultura/incentivo/lei6498.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2011.

BELO HORIZONTE. Decreto n. 11.103 de 05 de agosto de 2002. Regulamenta a Lei nº. 6.498, de 29 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município e dá outras providências." Minas Gerais, Belo Horizonte. Disponível em: <[http://www.prolex.com.br/archivos\\_sites/INCENTIVO%20%C3%80%20CULTURA%20-%20MUNICIPAL%20.pdf](http://www.prolex.com.br/archivos_sites/INCENTIVO%20%C3%80%20CULTURA%20-%20MUNICIPAL%20.pdf)>. Acesso em: 19 jul. 2011.

CAMACHO, Bruno Sanna. Parcerias Público-Privadas. **Conceito, princípios e situações práticas**. Revista Jus Vigilantibus. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/34139>>. Acesso em: 27 set. 2011.

CABRAL, Lia (org). **Políticas culturais: reflexões e ações**. São Paulo: Itaú Cultural; Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 2009. 305 p.

CUNHA, Maria Helena. **Gestão cultural: profissão em formação**. Belo Horizonte: Duo, 2007. 185 p.

INSTITUTO HISTÓRICO ISRAELITA MINEIRO. *Estatuto do Instituto Histórico Israelita Mineiro*, 25 de janeiro de 1984. Belo Horizonte: Diário oficial do Município, 1984, 13p.

MINAS GERAIS. Fundo Estadual de Cultura de Minas Gerais. Lei nº. 15.975, de 12 de janeiro de 2006. Cria o Fundo Estadual de Cultura – FEC. Disponível em: <[http://www.cultura.mg.gov.br/arquivos/FomentoeIncentivo/File/lei\\_15975\\_06.pdf](http://www.cultura.mg.gov.br/arquivos/FomentoeIncentivo/File/lei_15975_06.pdf)>. Acesso em: 15 mar. 2011.

MINAS GERAIS. Decreto n. 44.341 de 28 de junho de 2006. Regulamenta o Fundo Estadual de Cultura – FEC, nos termos da Lei nº. 15.975, de 12 de janeiro de 2006. Minas Gerais, Belo Horizonte. Disponível em: <<http://www.cultura.mg.gov.br/arquivos/FomentoeIncentivo/File/decreto-no44.341-de-28-06-06-fec.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2011.

MINAS GERAIS. Lei nº.19.088 de 22 de julho de 2010. Altera a Lei nº. 15.975 de 12 de janeiro de 2006, que cria o Fundo Estadual de Cultura – FEC. Minas Gerais, Belo Horizonte.

Disponível em: < <http://www.cultura.mg.gov.br/arquivos/FomentoeIncentivo/File/edital-fec-2010/lei-19088-2010.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2011.

MINAS GERAIS. Lei nº. 17.615, de 4 de julho de 2008. Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado. Minas Gerais, Belo Horizonte.

Disponível em:

<[http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/leis/2008/117615\\_2008.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2008/117615_2008.htm)>. Acesso em: 19 jul. 2011.

MINAS GERAIS. Decreto nº. 44.866 de 1º de agosto de 2008. Regulamenta a concessão de incentivos fiscais de estímulo à realização de projeto artístico-cultural no Estado, de que trata a Lei nº. 17.615, de 4 de julho de 2008. Minas Gerais, Belo Horizonte.

Disponível em: <

[http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/decretos/2008/d44866\\_2008.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/2008/d44866_2008.htm)>. Acesso em: 19 jul. 2011.

MINAS GERAIS. Decreto nº. 11.103 de 05 de agosto de 2002. Regulamenta a Lei nº 6.498, de 29 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município e dá outras providências." Minas Gerais, Belo Horizonte.

Disponível em: < [http://www.marketingcultural.com.br/leis/decreto11103\\_bh.htm](http://www.marketingcultural.com.br/leis/decreto11103_bh.htm)>. Acesso em: 19 jul. 2011.

MINAS GERAIS. Lei Estadual de Incentivo a Cultura nº. 12.733 de 30 dezembro de 1997. Minas Gerais, Belo Horizonte. Disponível em:

<[http://www.artecultura.com.br/leis/lei\\_estadual.doc](http://www.artecultura.com.br/leis/lei_estadual.doc)>. Acesso em: 15 mar. 2011.

BRASILIA (DF). Serviço Social da Indústria – Gerencia de Cultura – Departamento Nacional e Instituto Plano Cultural. Incentivo fiscal a Cultura no Brasil: Leis Estaduais e de Municípios de Capitais. Brasília – DF: Disponível em:

<<http://www.planocultural.org.br/pesquisas/pesquisas/arquivos/Sesi%20IPC%20Plano%20Cultural%20Vol2.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2011.

## **ANEXOS:**

### **Levantamento de dados**

1 – Como tomou conhecimento das leis de incentivo cultural?

O conhecimento desses editais culturais veio através de pessoas ligadas à área da cultura frequentadoras da instituição, e alguns participantes de nosso conselho cultural que buscam formas alternativas para execução de projetos culturais no IHIM.

2 – Qual a função da pessoa responsável na instituição pela gestão (elaboração, desenvolvimento e prestação de contas) do projeto cultural?

Não há um responsável pela gestão do projeto, seja, elaboração, desenvolvimento ou prestação de contas. Nas primeiras participações da instituição em projetos culturais contratamos uma pessoa para fazer a elaboração, e a pagávamos pelo trabalho. Atualmente participamos dos editais com projetos feitos pelos recursos humanos da própria instituição com supervisão do (a) presidente, e a prestação de contas é feita pela contabilidade. Um funcionário do IHIM fica responsável pelo preenchimento dos dados dos formulários da prestação de contas.

3 – Como essa pessoa se capacitou para a gestão do projeto e/ou não houve capacitação como se deu o processo de gestão do projeto?

O profissional responsável pela gestão do projeto não passou por nenhum processo de capacitação. Quando em posse do edital procurasse preencher seus formulários de acordo com as informações contidas no edital.

4 – Quando de posse dos editais procura algum tipo de ajuda para compreendê-los? Pode citar algumas dificuldades.

Quando de posse dos editais o responsável pela elaboração do projeto faz uma leitura para melhor compreender seus termos, quando não consegui sanar suas dúvidas apenas com a leitura busca ajuda nos decretos, e em último caso entra em contato com os órgãos responsáveis pelo edital.

5 – Qual das três leis de incentivo é utilizada? Por quê?

O IHIM participa encaminhando seus projetos para as três leis de incentivo, no entanto, as mais visadas são a do Fundo Estadual de Cultura e da Lei Estadual de Incentivo a Cultura. Com a possibilidade de arrecadação de incentivo fiscal por meios de empresas privadas o IHIM considera mais fácil que seu projeto seja aprovado e executado do que se o Estado ou Município forem os responsáveis pelo repasse do incentivo.

6 – Quando em posse de um edital é feito à leitura de sua lei (s), decreto (s) mencionadas ao longo do edital? Por que razão?

A pessoa responsável pela elaboração do trabalho ler os decretos e as leis do referente edital. Isso ocorre mesmo por falta de conhecimento técnicos dos termos utilizados nas leis e decretos que acabam por vezes a tornar a compreensão do edital um pouco mais complicada. Primeiro visamos à elaboração do projeto e caso haja aprovação buscamos ler seu (s) decretos ou lei (s).

7 – Consegue desenvolver o projeto no prazo determinado? Quais as maiores dificuldades?

Não conseguimos desenvolver os projetos nos prazos determinados. A princípio temos 12 meses para a gestão dos projetos, no entanto, ao longo do processo acabamos esbarrando em algumas dificuldades causadas pela falta de prática ou conhecimento na gestão de projetos o que ocasiona a readequação e pedido de prorrogação do projeto. Uma das dificuldades enfrentadas é prazo para a elaboração do projeto que consideramos curto (período de inscrição, quando surge o edital iniciamos a elaboração do projeto). Uma das maiores dificuldades e a financeira, adequar o valor das despesas administrativas aos 35% do valor do projeto quando se trata de manutenção de entidades culturais e aos 20 % quando é pesquisa. As instituições culturais proponentes de projetos culturais precisam não de equipamentos, mais de recursos humanos para desenvolver suas pesquisas ou outros trabalhos dentro da instituição, não adianta comprar equipamentos ou materiais se não nos dão meios de contrata recursos humanos. Você equipa a instituição e não dá continuidade ao trabalho por falta de recursos humanos. A prestação de contas é também uma parte complicada para a finalização do projeto há muitas exigências com preenchimento de formulários, e muitas vezes é preciso recorrer aos órgãos gestores dos projetos para conseguirmos prestar contas conforme é preciso.

8 – Tem conhecimento da origem dos recursos aplicados nos projetos culturais?

Sabemos que os editais oferecem recursos do Fundo de Projetos Culturais e Incentivo Fiscal, a verba vem do ISSQN, da FUNDESE e é supervisionada pelo BNDES. Não nos aprofundamos muito nos detalhes porque o IHIM busca recursos do incentivo fiscal através da transferência da empresa do ISSQN.

9 – Quando do conhecimento da abertura de um edital a empresa tem um projeto já em fase inicial de elaboração ou não?

O IHIM não possui projetos pré-iniciados, quando em posse dos editais buscamos verificar qual a área de abrangência do mesmo e a partir daí damos início ao processo de elaboração.

**Planilha com análise do levantamento:**

<b>Análise do Questionário</b>				
<b>Fases do Processo</b>	<b>Assuntos Abordados</b>	<b>Resposta</b>	<b>Sugestões</b>	<b>Objetivo</b>
<b>Elaboração</b>	Divulgação do edital	Por meio de pessoas	Estabelecer uma Fase Pré-edital. Monitorar sites dos Órgãos responsáveis pelas Leis nas 3 esferas e acompanhar as notícias divulgadas pelos canais de comunicação adequados. Manter uma rotina de levantamento de necessidades da instituição.	Manter a Instituição bem informada a respeito do contexto das leis de incentivo à cultura para aproveitar as oportunidades de desenvolvimento de projetos. Criar um planejamento estratégico das ações que precisam ser adotadas.
	Responsável pela gestão do projeto	Não há um responsável direto pela gestão do Projeto. Os funcionários da Instituição que contribuem a medida do possível para a gestão dos projetos, não possuindo assim uma formação adequada para esta finalidade.	Capacitar os funcionários para o desenvolvimento de projetos culturais e designar um funcionário para a responsabilidade de gestão do projeto.	Aperfeiçoar um profissional da instituição para a gestão de projetos culturais.
	Fontes de Informação Complementares	Decretos e Órgão responsável pelo edital	Acompanhar fóruns de debate e participar de eventos para trocar informações e debater questões relacionadas às leis com profissionais que atuam nesta área.	Conhecer melhor o contexto em que as leis são aplicadas. Compartilhar conhecimentos adquiridos e conhecer lições aprendidas no por outras instituições.

<b>Execução</b>	Prazo	Considera o prazo de execução de 12 meses inviável	Propor readequação do projeto	
	Captação de Recursos	Buscar recursos de Incentivo fiscal junto a empresas sem verificar a relevância do projeto para empresa	Como a instituição trabalha com IF, a mesma pode elaborar uma lista com nomes de empresas interessadas em colocar sua marca nas realizações culturais promovidas à instituição	Buscar capitação de recursos junto a empresas que se identifique com o trabalho desenvolvido pela instituição
	Desenvolvimento do Projeto	Presidente	Colocar um profissional responsável pelo desenvolvimento do projeto	Desenvolver o projeto dentro do prazo determinado.
<b>Prestação de Contas</b>	Apresentação de Resultados	Não ocorre apresentação dos resultados na instituição ou para os órgãos governamentais		Demonstrar clareza ao governo e a pessoas da instituição sobre a gestão do projeto
	Preenchimento de Formulário	Um funcionário fica responsável por seu preenchimento em parceria com a contabilidade	Elabora planilha para lançamento dos gastos ao longo do projeto	Monitoramento das despesas e etapas do projeto